

Publique-se.

Cumpra-se.

Natalino Avance de Souza,
Secretário de Estado.

Richard Golba,
Diretor Presidente
Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – Iapar-Emater.

98725/2024

ADAPAR

PORTARIA Nº 255, DE 27 DE AGOSTO DE 2024.

Designa servidora para substituição da Coordenadora do Programa de Controle da Raiva, EBB e Bem-Estar Animal, no período de férias da titular.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ no uso das atribuições que lhe confere o artigo 13, inciso XIII, do anexo a que se refere o Decreto nº 5.702 de 03 de maio de 2024, e em conformidade com a Lei Est. nº 6.174/70 e Lei nº 21.112 de 30 de junho de 2022, resolve:

Art.1º Designar a servidora PATRICIA MUZOLON, RG nº 6.746.XXX-5 SSP/PR, para responder pelas atividades relativas à Coordenação do Programa de Controle da Raiva, EBB e Bem-Estar Animal, no período de 02/09/2024 a 01/10/2024, em substituição a servidora Elzira Jorge Pierre, RG nº 2.045.xxx-6 SSP/PR, por motivo de férias da titular.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Otami Cesar Martins
Diretor Presidente

98901/2024

Secretaria das Cidades

PORTARIA Nº 064/2024-SECID

A SECRETÁRIA DE ESTADO DAS CIDADES - SECID, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei nº 21.352/23, neste ato representada pelo Diretor-Geral da Secretaria de Estado das Cidades, conforme Resolução nº 056/2024-SECID, considerando a documentação em anexo ao protocolo sob nº 22.631.192-0,

RESOLVE,

Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados, em observância à legislação vigente, para atuarem como Fiscais do Contrato nº CA 23/2839, celebrado com Construtora Guilherme Ltda, no valor de R\$ 43.332.448,95 cujo objeto é a Elaboração de Projeto Básico e Executivo de Arquitetura e Engenharia com área de aproximadamente 9.915,08 m2 (Fase I e Construção da Casa de Custódia com área de aproximadamente 9.915,08 m2, SESP, no Município de Umuarama.

Art. 2º Fiscal Titular da Fase I - projetos: Roberto Pilotto, CAU: A 75.881-7;

Art. 3º Fiscal Suplente da Fase I - projetos: Guilherme Zimmermann Leme, CREA: 215.380-D/PR, o qual atuará no caso de impossibilidade do fiscal titular;

Art. 4º Gestor do Contrato da Fase I - projetos: Cristhien Noemberg de Souza Moraes, CREA: 33.671-D/PR;

Art. 5º Gestor Técnico do Contrato da Fase I - projetos: Paulo Fernando Marinho CREA: 24.318-D/PR;

Art. 6º Fiscal Titular da Fase II - obra: Enzo Bernardes Rizzo, CREA: 129.176-D/PR;

Art. 7º Fiscal Suplente da Fase II - obra: Gustavo Vidor Godoi, CREA: 129.174-D/PR, que atuará no caso de impossibilidade do fiscal titular.

Art. 8º Gestor do Contrato da Fase II - obra: Viviane Mendes Lowe, CREA: 151.758-D/PR;

Art. 9º Gestor Administrativo do Contrato da Fase II - obra: Elisângela Machado Vargas, RG 5.XXX.585-XX.

Art. 10. Esta portaria passará a vigorar a partir da data da sua publicação.

Curitiba, datado e assinado eletronicamente.

Valdomiro Hrysay
Diretor-Geral
Secretaria de Estado das Cidades

98945/2024

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES

RESOLUÇÃO Nº 058/2024/SECID

Súmula: designa servidor para exercício de Função Privativa Transitória – FPT A SECRETÁRIA DE ESTADO DAS CIDADES - SECID, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei nº 21.352/2023, neste ato representada pelo Diretor-Geral da Secretaria de Estado das Cidades, conforme Resolução nº 056/2024-SECID e considerando o que preconiza o regulamento que trata o Decreto Estadual nº 8.288/2013 e a Lei Estadual 17.430/2012,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, a partir de 15 de julho de 2024, RODRIGO GONÇALVES FERREIRA DA SILVA R.G nº 49.XXX.XXX-5, Agente Profissional – Engenheiro Civil, para o exercício da Função Privativa Transitória - FPT, tendo como principais atribuições:

- a coordenação, o monitoramento e a fiscalização, das atividades de elaboração de projetos básicos e executivos, de pesquisas e de especificações;
- as atividades relacionadas ao planejamento de obras e serviços de engenharia;
- o desenvolvimento técnico e o controle de qualidade dos projetos básicos e executivos que estão sob sua responsabilidade;
- o apoio técnico e operacional, no âmbito da Administração Direta e Autárquica, na esfera de competência da Gerência que atua;
- o desenvolvimento de outras atividades correlatas a sua área de atuação e conforme a descrição do perfil profissional do cargo e função que ocupa;
- participar como membro de Comissão Processante para Apuração de Responsabilidade-PAAR.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, datado e assinado eletronicamente.

Valdomiro Hrysay
Diretor-Geral
Secretaria de Estado das Cidades

99276/2024

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES

RESOLUÇÃO Nº 060/2024/SECID

Súmula: Instaura processo administrativo de apuração de responsabilidade - PAAR

A SECRETÁRIA DE ESTADO DAS CIDADES - SECID, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei nº 21.352/2023, neste ato representada pelo Diretor-Geral da Secretaria de Estado das Cidades, conforme Resolução nº 056/2024-SECID, considerando o contido no protocolo nº 21.804.018-7.

RESOLVE,

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade – PAAR para a apuração de possíveis irregularidades em face da CONSTRUTORA INFRAECO LTDA, na execução do CA 0575/2019 - GMS, no âmbito da Secretaria de Estado das Cidades.

Art. 2º A Comissão Permanente de Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade – CPPA terá acesso a documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinente.

Art. 3º O prazo para que a Comissão conclua seus trabalhos e apresente o relatório final é de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação deste Ato.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, datado e assinado eletronicamente.

PUBLIQUE-SE, ANOTE-SE, CUMpra-SE

Valdomiro Hrysay
Diretor-Geral
Secretaria de Estado das Cidades

99281/2024

Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

O Pró-Reitor de Recursos Humanos da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a autonomia administrativa conferida pelo Art. Nº 207 da Constituição Federal e Art. Nº 180 da Constituição Estadual do Paraná;

Considerando o Art. 4º da Lei 9.663/91;

Considerando a sentença proferida pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná nos autos de Mandado de Segurança sob Nº 20.599-8, na qual restou reconhecida a autonomia da Universidade Estadual de Londrina;

Considerando a Resolução Nº 4.896/93, da Colenda Corte de Contas do LEstado do Paraná;

Considerando o Art. 54, § 1º e incisos da Lei Federal Nº 9.394/96;

Considerando o disposto na Lei Nº 17382/2012, Decreto Estadual Nº